
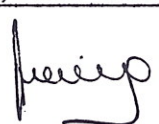


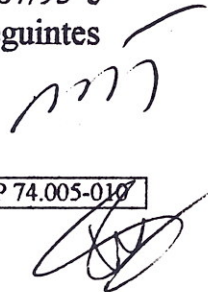


**TERMO ADITIVO Nº 001 /00**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE  
USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, INCLUINDO-SE A  
ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO TRP DE  
GOIÂNIA E DO SUBTERMINAL DE CAMPINAS, NA  
FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, CNPJ nº 03.537.650/0001-69, Autarquia Estadual dotada de regime especial, criada e regulamentada pelas respectivas Leis nºs. 13.550, de 11/11/99 e 13.569, de 29/12/99, estabelecida à Av. Goiás, nº 305, Centro, Goiânia/Go, neste ato representada por seu Presidente, Dr. RUY BRASIL CAVALCANTI JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada de AGR, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, CNPJ nº 03.549.012/0001-68, via de seu representante legal, Dr. CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ, brasileiro, casado, também residente e domiciliado nesta Capital, neste Termo definida de INTERVENIENTE, com a assistência do Procurador Geral do Estado, Dr. DIÓGENES MORTOZA DA CUNHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa MAIA E BORBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.850.114/0001-93, estabelecida à rua 22, nº 914, Setor Oeste, Goiânia/Go, representada por ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA, brasileiro, casado, também residente e domiciliado nesta Capital, designada simplesmente de CONTRATADA, em função do que consta dos processos Administrativos nºs. 887, 854, 103'9 e 1038/2000 (AGR) e a necessidade de se implementar os projetos de reforma e adequação dos Terminais Rodoviários de Passageiros em questão, têm como ajustado o presente TERMO ADITIVO, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, no que couber, pela Lei nº 8.987/95 e pelo estabelecido no Edital de concorrência nº 001/97, ficando pactuadas as seguintes cláusulas e condições:  ..









128

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O contrato celebrado pelo Estado de Goiás, por intermédio da extinta Secretaria de Transportes e Obras Públicas, com a empresa Maia e Borba Ltda, transferindo a administração, exploração comercial e o gerenciamento do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia e do Subterminal Rodoviário de Campinas, registrado no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, através da Resolução nº 2.084, de 20/05/99, passa a vigorar com a sua cláusula quarta modificada, ficando assim definida:

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo máximo para a conclusão dos projetos de reformas e benfeitorias a serem implementados nos bens objeto desta concessão, será de 48 (quarenta e oito) meses, mais 150 (Cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da efetiva transmissão da gerência e administração dos Terminais Rodoviários da CONTRATANTE para a CONTRATADA, que ocorreu em 21 de setembro de 1998, para o TRP de Goiânia, devendo serem concluídos em 21/02/2003; de 24 (Vinte e quatro) meses, mais 120 (Cento e vinte) dias, também contados da transmissão dos citados bens, devendo serem concluídos em 21/01/2001, para o TRP de Campinas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além do prazo máximo de implantação dos projetos, com os seus respectivos acréscimos, a CONTRATADA deverá observar, também o cronograma abaixo estabelecido:

#### **TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA**

(1) Reforma e ampliação das instalações destinadas às operações de embarque e desembarque do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, no prazo de 12 (doze) meses mais 150 (cento cinquenta) dias, contados a partir da data da efetiva transmissão do objeto à CONTRATADA, que ocorreu em 21 de setembro de 1998, cuja conclusão se deu em 21 de fevereiro de 2000, conforme consta dos ANEXO I - PROJETOS DE ARQUITETURA; ANEXO II - MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS; ANEXO III - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS; ANEXO V - SOLUÇÃO TÉCNICA - IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS URBANO E ANEXO VIII - SOLUÇÃO TÉCNICA - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COMPRAS, todos partes integrantes do CONTRATO original, devidamente rubricados pelas partes CONTRATANTES e mais do ANEXO X - PROJETOS DE ARQUITETURA MODIFICADOS, que também rubricado pelas partes CONTRATANTES, faz parte deste instrumento.





(2) Reforma e ampliação do espaço físico destinado às Operações do Estacionamento Rotativo do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 21 de fevereiro de 2000, devidamente concluído em 21 de agosto de 2000, conforme consta dos ANEXO I - PROJETOS DE ARQUITETURA; ANEXO II - MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS; ANEXO IV - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, todos partes integrantes do CONTRATO original, e mais do ANEXO X - PROJETOS DE ARQUITETURA MODIFICADOS, que também rubricado pelas partes CONTRATANTES, faz parte deste instrumento.

(3) Implantação do Terminal de Ônibus Urbano e Semi-Urbano, junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, no prazo de 09 (nove) meses, contados a partir do dia 21 de fevereiro de 2000, ou seja, o dia 21 de dezembro de 2000, conforme consta dos ANEXO I - PROJETOS DE ARQUITETURA; ANEXO II - MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS; ANEXO V - SOLUÇÃO TÉCNICA, todos partes integrantes do CONTRATO original, e mais do ANEXO X - PROJETOS DE ARQUITETURA MODIFICADOS, com os respectivos memoriais descritivos, que também rubricado pelas partes CONTRATANTES, faz parte deste instrumento.

(4) Implantação do Centro de Serviços do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 21 de agosto de 2000, ou seja, o dia 21 de agosto de 2001, conforme consta dos ANEXO I - PROJETOS DE ARQUITETURA; ANEXO II - MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS; ANEXO VI - SOLUÇÃO TÉCNICA, todos partes integrantes do CONTRATO original, e mais do ANEXO X - PROJETOS DE ARQUITETURA MODIFICADOS, com os respectivos memoriais descritivos, que também rubricado pelas partes CONTRATANTES, faz parte deste instrumento.

(5) Implantação do Centro de Lazer do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 21 de agosto de 2000, ou seja, dia 21 de agosto de 2001, conforme consta dos ANEXO I - PROJETOS DE ARQUITETURA; ANEXO II - MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS; ANEXO VII - SOLUÇÃO TÉCNICA, todos partes integrantes do CONTRATO original, e mais do ANEXO X - PROJETOS DE ARQUITETURA MODIFICADOS, com os respectivos memoriais descritivos, que também rubricado pelas partes CONTRATANTES, faz parte deste instrumento.





(6) Implantação do Centro de Compras do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, até a data de 21/02/2003, prazo máximo para conclusão do projeto, conforme consta dos ANEXO I - PROJETOS DE ARQUITETURA; ANEXO II - MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS; ANEXO VIII - SOLUÇÃO TÉCNICA, todos partes integrantes do CONTRATO original, e mais do ANEXO X - PROJETOS DE ARQUITETURA MODIFICADOS, com os respectivos memoriais descritivos, que tenham sido rubricado pelas partes CONTRATANTES, faz parte deste instrumento.

### SUBTERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMPINAS

(1) Os serviços de reformas e novas benfeitorias, serão executados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da efetiva transmissão do bem ao CONTRATADO, que ocorreu no dia 21 de setembro de 1998, sendo, portanto, o prazo final para a sua conclusão, o dia 21 de janeiro de 2001, conforme consta dos ANEXO I - PROJETOS DE ARQUITETURA; ANEXO II - MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS; ANEXO IX - CONCEPÇÃO GERAL DA SOLUÇÕES, todos parte integrante do CONTRATO original, e ANEXO X - PROJETOS DE ARQUITETURAS MODIFICADOS, com os respectivos memoriais descritivos, que passam a fazer parte integrante deste Aditivo.

PARÁGAFO SEGUNDO - Os prazos de que trata esta cláusula poderão ser prorrogados, nas hipóteses e forma do artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas ficam inalteradas, com exceção do nome da CONTRATANTE, que continua sendo o ESTADO DE GOIÁS, só que através da AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, que são sucessoras da extinta Secretaria de Transportes e Obras Públicas e sua Superintendência de Terminais e Transportes Rodoviários Intermunicipais, conforme se extrai do contido nos arts. 2º, inciso VI, letra "b", 5º e 6º, inciso VI, § 6º, da Lei nº 13.550, de 11/11/99.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para dirimir possíveis dúvidas que possam surgir na execução deste Aditivo, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/Go. @ @ .:



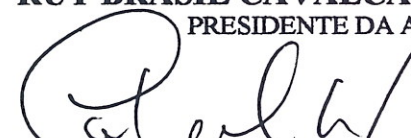
**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

132

Estando assim acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 19 de Setembro de 2000

  
**RUY BRASIL CAVALCANTI JUNIOR**  
PRESIDENTE DA AGR

  
**CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

  
**DIÓGENES MORTOZA DA CUNHA**  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

  
**ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA MAIA**  
MB ENGENHARIA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

